



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 96, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa Municipal de Bolsa Auxílio a Médicos Residentes, direcionado aos profissionais que buscam se aperfeiçoar em áreas carentes de especialistas no município de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, nos termos desta Lei, o Programa Municipal de Bolsa Auxílio a Médicos Residentes, direcionado aos profissionais que buscam se aperfeiçoar em áreas carentes de especialistas no município de Uruguaiana.

Art. 2º O objetivo do presente Programa Municipal é estimular profissionais médicos a realizarem residência em áreas carentes de especialistas no Município, por meio da destinação de auxílio financeiro, com vistas a obterem melhores condições para o aprimoramento profissional, condicionado ao posterior exercício da atividade da respectiva especialidade, no âmbito do Município, com amparo nesta Lei.

Art. 3º O Programa Municipal será administrado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Fazenda, de acordo com suas respectivas atribuições, que manterão os registros e controles administrativos, contábeis e financeiros dos contratos referentes à Bolsa Auxílio.

Art. 4º Anualmente, e de acordo com a disponibilidade financeira, o Poder Executivo publicará edital de Chamamento Público com a finalidade de estabelecer as regras para as inscrições dos interessados em obter a bolsa prevista nesta Lei.

Art. 5º Para obter o benefício instituído por este Programa os médicos interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estar aprovado e/ou cursando curso de especialização de Residência Médica elencada entre aquelas de interesse do Município, conforme edital;

II – possuir inscrição regular junto a Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 6º O Poder Executivo designará Comissão de Seleção e Avaliação para proceder as inscrições no Programa, a análise dos pedidos de Bolsa e decidir pela habilitação ou não do interessado, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei e no Edital, observando, também, o limite de recursos orçamentários disponíveis para o Programa.

Art. 7º Deferido o pedido de inscrição, no prazo de até trinta dias, será celebrado o contrato de recebimento da Bolsa Auxílio entre Município e residente, o qual abrangerá o período da residência médica até o fim da efetiva prestação do serviço junto ao Município.

Art. 8º O valor da Bolsa Auxílio concedida aos médicos residentes habilitados no Programa será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, devendo ser paga através de transferência bancária, após a assinatura do contrato e mediante comprovação do início das atividades da residência médica.

Art. 9º O residente poderá solicitar a suspensão temporária da Bolsa Auxílio pelo prazo máximo de um ano, sem importar na perda do direito a mesma e na necessidade de imediato resarcimento, desde que impedido de prosseguir seus estudos por motivos devidamente justificados e comprovados por escrito.

Parágrafo único. Transcorrido o período de um ano sem retorno do médico ao Programa, aplicam-se as disposições previstas no artigo 13 desta Lei.



Art. 10. O residente deverá concluir o curso no prazo de, no máximo, um ano a mais que o estabelecido no currículo da instituição de ensino responsável pelo curso, sob pena de cancelamento automático da Bolsa Auxílio e início do prazo para ressarcimento.

Art. 11. Concluída a especialização, o beneficiário da Bolsa deverá proceder na devolução do investimento realizado pelo Município por meio da execução de serviços médicos, pelo prazo equivalente ao do recebimento do Auxílio, de acordo com o interesse público na área da saúde.

Parágrafo único. A forma de devolução do valor despendido, a título de Bolsa Auxílio pelo Município ao médico residente, deverá observar o valor nominal da Bolsa, convertido na remuneração do especialista, no momento da prestação dos serviços, considerando-se o valor da hora desse profissional.

Art. 12. Nas hipóteses de desistência, abandono ou cancelamento da especialização, será devido pelo residente o ressarcimento integral e atualizado dos valores percebidos da Bolsa Auxílio, devendo ser quitado em até três meses a contar da desistência, abandono ou cancelamento, ficando o mesmo impedido de efetuar nova inscrição no respectivo Programa Municipal.

Art. 13. No caso do residente concluir a especialização e não retornar ao Município para execução da contrapartida de prestação dos serviços, o mesmo deverá ressarcir ao Município no valor correspondente ao montante recebido a título de Bolsa Auxílio, devidamente atualizada, acrescida de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Art. 14. Apurado a qualquer tempo, falsidade nas informações ou nos documentos apresentados pelo residente, será imediatamente cancelada a Bolsa Auxílio, obrigando o residente ao ressarcimento das importâncias despendidas pelo Município na forma do artigo 13, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

Art. 15. Nas hipóteses dos artigos 12, 13 e 14, não havendo o pagamento do crédito no prazo estabelecido, o mesmo deverá ser lançado em dívida ativa, admitindo-se, ainda, o protesto do beneficiário e posteriormente cobrança judicial.

Parágrafo único. Os créditos oriundos desse Programa não poderão ser objeto de isenção ou anistia, sob pena de configuração de improbidade administrativa.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, conforme preceitua a alínea “a”, do inciso I, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 16 de agosto de 2022.

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN

2º Secretário